



RESOLUÇÃO Nº 007 DE 10 SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE REGULAMENTAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS E MEMBROS DA SPI, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Superintendente do Porto de Itajaí, na qualidade de Autoridade Portuária responsável pela administração do Porto de Itajaí, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas no art. 17 da Lei Federal nº 12.815 de 05 de junho de 2013, pela Lei Municipal nº 2.970, de 16 de junho de 1995, e pela Lei Municipal nº 3.513, de 06 de junho de 2000; e pela Lei Complementar Municipal nº. 366/2019, de 20 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO, a necessidade de compatibilizar as medidas de proteção à saúde dos empregados públicos e membros da Superintendência do Porto de Itajaí, com a continuidade e regularidade dos trabalhos;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de empregados públicos, agentes públicos, advogados e usuários em geral (CRFB, artigos 5º, incisos XXXV e LXXVIII, 37, caput, 93, XIII e 196);

CONSIDERANDO a impossibilidade da paralisação das atividades do Porto de Itajaí podem causar prejuízos incalculáveis às operações portuárias e à economia local, catarinense e nacional, em especial o risco de desabastecimento, tendo em vista que o setor responde por fatia considerável da cadeia de abastecimento, como também em prejuízos ao labor prestado pelos trabalhadores portuários avulsos;

RESOLVE adotar a seguinte Resolução, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública:



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução tem por objetivo revisar medidas de gestão aos empregados públicos, no âmbito da Superintendência do Porto de Itajaí, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As medidas fixadas nesta Resolução possuem caráter temporário, podendo ser revistas, se necessário.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS MITIGADORAS

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 17 da Resolução nº 007 de 18 de março de 2020:

Art. 17. Para qualquer empregado público dos grupos 1, 2, 3, estagiários e membros do Grupo 4 da Superintendência do Porto de Itajaí que tenha contato ou convívio direto e familiar com caso suspeito e/ou confirmado de COVID-19, serão aplicadas as seguintes medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, que objetivam a proteção da coletividade:

I – Os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos), deverão ser afastados do trabalho até que seja realizado exame para comprovação, em sendo o mesmo positivo, cumprir afastamento de 10 dias a partir da realização do mencionado exame ou pelo período de afastamento que o médico indicar.

§1º - Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para fins do disposto nesta resolução, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia, conforme orientações no fluxo de atendimento aos casos suspeitos, prováveis e confirmados de COVID-19, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

§2º - Deverão os empregados públicos integrantes dos grupos 1, 2, 3 e estagiários apresentar as devidas comprovações do inciso I deste artigo para a Coordenação de Gestão de Pessoas – COGEP, podendo ser enviado via e-mail ou qualquer outro meio telemático disponível, devendo apresentar o respectivo documento fisicamente quando possível ou na data que retornar ao trabalho, o que ocorrer primeiro, sujeito as penalidades legais.



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

§3º - Será considerada falta justificada ao serviço público o período de ausência decorrente a aplicação de medidas de quarentena ou de isolamento compulsório, prescrito mediante ato administrativo formal e devidamente motivado por autoridade de saúde competente e com base em evidências científicas, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º. Revoga-se o Parágrafo Segundo do art. 6º da Resolução 009, de 31 de março de 2020.

Art. 4º. O art. 2º da Resolução 007, de 18 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação: "IV – Grupo 4: Atividades da Procuradoria."

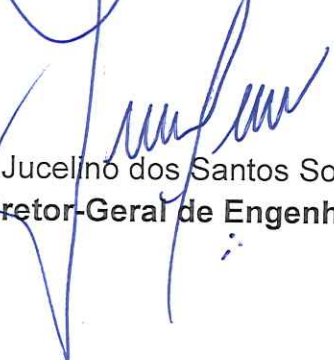
Art. 5º. Medidas excepcionais, motivadas e compatíveis com as regras de biossegurança, poderão ficar ressalvadas do presente normativo.

Art. 6º. Ficam revogados os artigos das Resoluções 007 de 18 de março de 2020 que conflitarem com a presente Resolução, bem como a Instrução Normativa 001/2021.


Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí


Jucelino dos Santos Sora
Diretor-Geral de Engenharia

Itajaí, 10 de setembro de 2021.


Heder Cassiano Moritz
Diretor-Geral de Operações
Logísticas


Vanderlei Martins Viana
Diretor-Geral de Administração e
Finanças

